



DECRETO Nº 1223 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

ASSEGURA, NO DIA DE VOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ – ELEIÇÕES 2026 – 04 DE OUTUBRO DE 2026, A OFERTA GRATUITA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, COM FREQUÊNCIA COMPATÍVEL COM AQUELA DOS DIAS ÚTEIS DE ACORDO COM A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADPF – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – 1.013/DF BEM COMO LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – RJ, KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO:

- a decisão nos autos da **ADPF – AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – 1.013/DF** que tramitou no **STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**;
- que tal decisão determinou que o Poder Público, a partir das eleições municipais de 2024 ofereça, nas zonas urbanas em dias de eleições, transporte coletivo municipal e intermunicipal;
- a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento acima citado, a saber: *“É inconstitucional a omissão do poder público em ofertar, nas zonas urbanas em dias de eleições, transporte público coletivo de forma gratuita e em frequência compatível com aquela praticada em dias úteis”*.
- as Resoluções e Normas do TSE - Tribunal Superior Eleitoral e do T.R.E. – RJ – Tribunal Regional Eleitoral, bem como requisições que determinam ao Poder Público Municipal adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica assegurada, no dia de votação no Município de Barra do Piraí – RJ, nas Eleições de 2026 – **04 de outubro de 2026**, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal, com frequência compatível com aquela dos dias úteis de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – 1.013/DF;

Art. 2º) – Para cumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto fica ratificada e determinada a oferta de transporte gratuito sem cobrança da tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Barra do Piraí, no dia 04 de Outubro de 2026, das 06:00h às 20:00h.



Art. 3º) – A oferta de transporte gratuito e suspensão de tarifa pública estabelecidas neste Decreto abrangem o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros conforme prestação de serviços já realizado pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ, obedecendo aos itinerários constantes do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 4º) – No dia e horários da votação determinados neste Decreto todo o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros credenciado pelo Município deverá operar com toda a frota regularmente disponibilizada em dias úteis para atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para o exercício do voto obrigatório em suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 5º) – A oferta de transporte gratuito será realizada sem distinção de qualquer natureza entre eleitoras e eleitores e sem veiculação de propaganda partidária ou eleitoral;

Art. 6º) – Não será permitida, no dia da votação, 04 de outubro de 2026, a redução do serviço público de transporte coletivo habitualmente ofertado e, ocorrendo, será passível de configurar os crimes eleitorais previstos nos artigos 297, 304 e 347, todos do Código Eleitoral.

Art. 7º) – O Poder Executivo providenciará no âmbito das Secretarias Municipais pertinentes as ações e orientações necessárias ao cumprimento deste Decreto principalmente a notificação expressa à Empresa de Ônibus responsável pelo transporte coletivo em operação na forma da legislação em vigor..

Art. 8º) – As despesas decorrentes da presente lei, se necessárias, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, conforme disponibilidade e atos administrativos próprios, não configurando descumprimento de metas de resultados fiscais, criação ou expansão de despesas e concessão dos subsídios mencionados nos arts. 9º, 15, 16 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 9º) – A oferta de transporte gratuito será estendida no dia 25 de Outubro de 2026 caso seja realizado o 2º Turno das Eleições 2026.

Art. 10) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 18 de Setembro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



DECRETO 1223 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 – ANEXO ÚNICO

LINHAS	ITINERÁRIO	ENDEREÇO INICIAL	ENDEREÇO FINAL
3001/01	centro x Lago Azul	Praça Nilo Peçanha	RODOVIA LÚCIO MEIRA
		R.GOV.PORTELA	
		PONTE GETULIO VARGAS	
		R. SÃO JOAO BATISTA	
		R. Prefeito lago Valério	
		R. Antonio da Silva Brinco	
		R. Adacio Candido Mattos	
		Estrada Manoel Coutinho	
		Rodovia Lúcio Meira	
	Maracanã	R. Dr Clodoveu	AVENIDA CRUZ
		R. Aureliano Garcia	
3002/02		R. Senador Arlindo Rodrigues	
		R. Cambuci	
		R. Benedito da Silva Lomba	
	Minuano/Coimbra	praça Nilo Peçanha	RODOVIA LÚCIO MEIRA
		R. Governador Portela	
3003/03		Ponte Getúlio Vargas	
		R. Angelica	
		R. José Alves Pimenta	
	Oficina Velha	Pç. Nilo Peçanha	R. Antônio da Silva Brinco
		R. Governador Portela	
		Ponte Getúlio Vargas	
		R. João Batista	
		R. Prefeito Lago Valério	
		R. São Francisco de Assis	
	Parque Santana	R. Dr Clodoveu	R. Alfredo de Oliveira
		R. Aureliano Garcia	
3005/05		R. Senador Arlindo Rodrigues	
		Av. vereador Osmar Dias Ferreira	
		R. coronel Claudino Dias	
		R. Silas Pereira Mota	
	Guararema	R. Dr Clodoveu	R. João Antônio Camerano
		R. Aureliano Garcia	
		R. Senador Arlindo Rodrigues	
		Avenida vereador Osmar Dias Ferreira	
3006/06	Quimica	R. Moreira Dos Santos	
		R. Tiradentes	



3007/07		Avenida Gonçalves	R. Isaac Marcondes Neto
		R. Coronel nóbrega	
		R. Dr Clodoveu	
		R. Aureliano Garcia	
		R. Senador Arlindo Rodrigues	
3008/08	Roseira	Av. vereador Osmar Dias Ferreira	RUA - G
		R. Sebastião gomes	
		R. Joaquim barbosa	
		Rua - 1	
		Pç. Nilo Peçanha	
		R. Governador Portela	
		Ponte Getúlio Vargas	
3009/09	Santo Antonio	R. Angelica	R. Manoel Inácio Cruz
		R. José Alves Pimenta	
		R. Anchises Lima Sardinha	
		R. Dr Oswaldo Milward	
		R.GOV.PORTELA	
		R. Paulo de Frontin	
3010/10	Vargem grande	R. Ana Neri	Av. Getúlio Vargas
		Rua D. Guilherme	
		R. Texeira de Andrade	
		R. Andrade Pinto	
		R. Dr Oswaldo Milward	
		R. Governador Portela	
		Ponte Getúlio Vargas	
		R. Angelica	
		R. Barão do Rio Bonito	
		R. Dr Mesquita	
		R. João Pessoa	
		Av. Vereador Chequer Elias	
	Vila Helena/São Luiz	R. ELIAS JOSE ASMAR	Vale do Ipiranga
		Rod. Das Trovas (RJ-137)	
		R. João Pessoa	
	Vila Helena	Av. Vereador Chequer Elias	Vale do Ipiranga
		R. João Pessoa	
		Av. Vereador Chequer Elias	
	São luiz	Rod. Das Trovas (RJ-137)	Vale do Ipiranga
		R. João Pessoa	
		R. Aracy Campos	
		R. Ernani do Amaral Peixoto	
		Pte. Irmãos di Biase	
		R. Angélica	
	Ipiabas	R. Major Mario Salgueiro	Estr. Presidente Pedreira



		Rod. Canção do Amor	
		R. Dr Luiz Novaes	
		Pç. Simão Dain	
		R. Presidente Diogo de Macedo	
		R. Vereador José Alves Pegas	
		R. João Pessoa	
		R. Governador Portela	
		R. Prefeito Ildefonso Silva	
		R. Prefeito Heitor Favieri	
		R. Oscar Giuliani	
		R. Manoel Ibraim	
		R. Dr Luís Alves Pereira	
		Pç. Nilo Peçanha	
		R. João Batista	
		R. Barão do Rio Bonito	
		R. Major Mario Salgueiro	
		Rod. Lucio Meira (BR - 393)	
		R. João Pessoa	
		Rod. Das Trovas (RJ-137)	
		R. Dr Moraes Barbosa	
		R. Prefeito Francisco Torres	
		R. Dr Oswaldo Milward	
		R. Paulo de Frontin	
		R. Assis Ribeiro	
		Estrada Raimundo Padilha	
		R. Dr Oswaldo Milward	
		R. Governador Portela	
		R. Paulo de Frontin	
		R. Ana Neri	
		R. Cristiano Otoni	
		R. Expedicionário Jalbem Coelho da Silva	
		R. Dr Oswaldo Milward	
		R. Paulo de Frontin	
		R. Ana Neri	
		R. Cristiano Otoni	
		R. Expedicionário Jalbem Coelho da Silva	
		R. Nossa Sr Das Graças	
		R. Dr Oswaldo Milward	
		R. Paulo de Frontin	
		R. Ana Nery	
		R. Cristiano Otoni	



		R. Expedicionário Jalbem Coelho da Silva	
		R. Nossa Sr Das Graças	
		R. João Inácio	
		R. Coronel João Moreira	
		R. Professora Eli Maria da Silva Braga	
	Loteamento Firmino	Pç. Nilo Peçanha	Rua - P
		R. Luiz Barbosa	
		R. Jose Alves Pimenta	
		Rod. Lucio Meira (BR - 393)	
		Estrada da Granja	
	Areal - rua de baixo	R. Dr Oswaldo Milward	R. Roberto Rosa
		R. Ana Nery	
		R. Paulo de Frontin	
		R. Assis Ribeiro	
		R. Vereador Sebastião de Carvalho	
	Areal - rua de cima	R. Dr Oswaldo Milward	R. Pedro José de Oliveira
		R. Paulo de Frontin	
		R. Assis Ribeiro	
		R. Vereador Sebastião de Carvalho	
	São João	R. Dr Clodoveu	R. José Duque Freitas
		R. Aureliano Garcia	
		R. Senador Arlindo Rodrigues	
		R. José Tavares Filho	
	Belvedere/São José	Pç. Nilo Peçanha	R. João Panizzi
		R. João Batista	
		R. Barão do Rio Bonito	
		R. Major Mario Salgueiro	
		Rod. Lucio Meira (BR - 393)	
	Boca do Mato	R. Dr Clodoveu	Estr. Dannizio Somerado
		R. Aureliano Garcia	
		R. Senador Arlindo Rodrigues	
		Av. vereador Osmar Dias Ferreira	
		R. Darci Vargas	
		Av. Heloisa Beatriz Figueira	
		R. Pedro Alves Gomes	
	Minuano	Pç. Nilo Peçanha	R. Honório Roque
		R. João Batista	
		R. Luiz Barbosa	
		R. José Alves Pimenta	



Gabinete da Prefeita

		R. Reverendo Abdias Ferreira Nobre	
	Caixa D'Água	R. Dr Clodoveu	R. Julio Ribeiro
		R. Franklin de Moraes	
		R. Alexandre Macedo de Carvalho	
		R. Antônio Félix Pinheiro	
	Garagem		
	Vargem Alegre	Pç. Figueiredo	Estr. de Vargem Alegre
		R. João Batista	
		R. Antonio da Silva Brinco	
		Estr. Manoel Coutinho de Carvalho	
		R. Lúcio Meira	
	Vargem Alegre v Dorandia	Pç. Figueiredo	Estr. de Vargem Alegre
		R. João Batista	
		R. Antonio da Silva Brinco	
		Estr. Manoel Coutinho de Carvalho	
		R. Lúcio Meira	